

NOTA PÚBLICA CONJUNTA

Assunto: Importância do Julgamento no STJ que trata do Rol de coberturas mínimas da ANS

A Seção Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio das seguintes comissões: Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-CE, Comissão de Defesa das Pessoas com doença rara e Comissão de Defesa da pessoa idosa, neste ato representada por seus Presidentes Emerson Damasceno, Alexandre Costa e Patrícia Viana, vem publicamente externar a sua preocupação com o Julgamento em curso no Superior Tribunal de Justiça - STJ dos recursos **EREsp 1886929/SP e do EREsp 1889704/SP**, que têm como objeto o ROL de procedimentos e tratamentos mínimos da Agência Nacional de Saúde complementar - ANS, salientando o que segue:

Até a presente data, a jurisprudência preponderante no País apontou no sentido de que o Rol da ANS é EXEMPLIFICATIVO, não sendo óbice a fim de que novas terapias e tratamentos sejam concedidos, seja administrativa ou judicialmente.

Lembrando também que as pessoas com deficiência, com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e a Lei Brasileira de Inclusão n° 13.146/2015, têm direito à saúde.

Vale destacar também a redação do item "b" do art. 25 da Convenção Internacional da ONU, que diz:

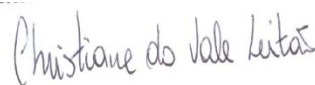
"b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, **inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;**" (grifo nosso)

Ademais isso, a Lei Brasileira de inclusão também determina, além de atendimento prioritário, que não haja nenhuma discriminação em função da deficiência. Desta forma, é imperioso afirmar-se que a limitação a tratamentos listados no ROL da Agência ANS, pode vir a colocar em risco, de forma contundente, a saúde e a vida de pessoas com deficiência, idosos e com doenças raras.

Assim, vale salientar a importância do julgamento que retornará amanhã, no dia 23 de fevereiro, pelo colendo STJ, ante as repercussões que podem vir a ter na vida de pessoas com deficiência, doenças raras, idosos e todos que são beneficiários de plano de saúde, pelas circunstâncias que permeiam suas condições e por força de lei.



José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/CE



Christiane do Vale Leitão
Vice-Presidente da OAB/CE e
Coordenadora Geral das Comissões



Emerson Maia Damasceno

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
da OAB/CE



Patrícia de Abreu Viana

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE



Alexandre Barbosa Costa

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Doenças Raras
da OAB/CE



Cláudia Maria dos Santos da Silva

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/CE